

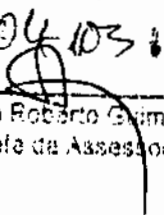


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dis **PL 314/2003** **Argello**
Projeto de Lei 1 3

16.04.03

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a *AS, CDF x CCJ*.

Em 16.04.03


Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plananc

*Faculta as entidades mencionadas a realizar
parcerias com o Governo do Distrito Federal.*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 314 / 2003
Fla. n.º 01 Bm

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As Associações de Moradores e Prefeituras do Lago Norte e Sul poderão assinar Termos de Parcerias com o Governo do Distrito Federal, através das Administrações Regionais correspondentes, para atendimento das melhorias das quadras residenciais das Regiões Administrativas do Lago Norte e Sul.

Art. 2º - As condições do Termo de Parceria das entidades a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficam facultada a transferência para a responsabilidade dos seguintes serviços:

- I - limpeza e jardinagem das vias internas, áreas comuns, inclusive áreas verdes;**
- II - coleta seletiva de lixo;**
- III - segurança complementar patrimonial e dos moradores;**
- IV - representação coletiva dos moradores perante órgãos e entidades públicas;**
- V - preservação e conservação da fauna e da flora nas quadras.**

Art. 3º - O Plano Urbanístico das quadras não poderão ser modificados ou alterados em suas características básicas.

Art. 4º - Poderão ser fixados nas entradas das quadras obstáculos para controle de acesso nas vias, sem que prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas nas quadras residenciais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

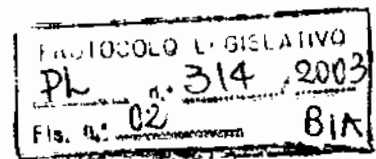
Art. 5º - As propostas apresentadas pelas Associações ou Prefeituras das quadras residenciais para modificação das vias de circulação interna ou de áreas verdes, deverão ser referendadas por assembléia geral dos moradores, com o quorum mínimo de 50% dos moradores de lotes edificadas.

Art. 6º - As melhorias realizadas nas quadras residenciais serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gim Argello





JUSTIFICAÇÃO

A Lei 1713/97 concede as entidades organizadas do Plano Piloto (Asa Norte e Sul) a administração das quadras residenciais, na qual, ficam responsabilizadas pelos acessos, coleta de lixo, conservação da vegetação e demais obrigações urbanas, sem contudo alterar ou modificar o plano urbanístico da cidade.

Nossa proposta é estender essa parceria do GDF com a sociedade civil, também, para o Lago Norte e Sul, onde as entidades organizadas possam administrar através de Termos de Parcerias com o GDF, melhorias das quadras residenciais, desonerando desta forma o Poder Público destas ações, cujo os recursos para essas melhorias podem ser aplicados em áreas mais carentes da cidade.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 314 / 2003
Fls. n.º 03	BM